

# Formulário de Resposta de Recurso

## ANULAÇÃO DE QUESTÃO

### RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA



Protocolo: 0000000016

EDITAL 01/2025 – RIS 2026 (LEI FEDERAL Nº 11.129/2005) - GERAL

### RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

#### RESPOSTA A RECURSO

#### RESIDÊNCIA EM SAÚDE ANIMAL E COLETIVA - CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS

Nº DA QUESTÃO: 9

Conforme estabelecido por Junqueira (2010, p. 9), no material indicado, o princípio da beneficência é apresentado como sinônimo de não maleficência. Diante disso, observa-se uma inconsistência na formulação da questão, pois entre as alternativas constavam simultaneamente “beneficência” e “não maleficência” como opções distintas, apesar de o próprio texto de referência tratá-las como equivalentes. Essa estrutura inviabiliza a escolha de uma única alternativa correta, uma vez que, segundo a literatura indicada, ambas representam o mesmo princípio bioético. Assim, solicita-se a revisão ou anulação da questão, considerando a incongruência entre o enunciado, as opções de resposta e o conteúdo do material oficial.

#### RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A questão de nº 9 solicitava o princípio bioético cuja aplicação é maximizada para justificar medidas de distanciamento social. A revisão e análise aprofundada da bibliografia de referência (Dalla Nora, 2021) denota que a justificação ética para tais medidas é complexa e envolve a interdependência de múltiplas perspectivas, gerando dubiedade na seleção de uma única resposta correta.

O texto afirma que, segundo a bioética principalista, o princípio da Beneficência impõe o dever de "ajudar a sociedade" e promover interesses legítimos. O distanciamento social compulsório, portanto embora seja uma restrição para o indivíduo, é uma ação do Estado que visa o benefício da humanidade como um todo e o bem-estar dos indivíduos, famílias, grupos ou comunidades. No entanto, "O princípio da justiça também limita a autonomia no caso analisado ao obrigar as pessoas ao distanciamento social, impedindo o direito consagrado de ir e vir (p. 15)", o que fundamentaria a alternativa referente à Justiça. Contudo, o mesmo artigo estabelece que o desrespeito ao isolamento coloca em xeque o princípio da Não-Maleficência (obrigação de não causar danos).

Ainda, a autora

ressalta que "A bioética principalista abrange quatro preceitos amplamente divulgados – autonomia, beneficência, não maleficência e justiça –, pensados para enfrentar problemas da relação entre indivíduos e que não podem ser aplicados de maneira cega e fechada no âmbito público da saúde, porque perdem a especificidade coletiva e social" (p. 14) .

Considerando que a literatura sugere a legitimidade das medidas restritivas tanto pela Justiça (distribuição de deveres) quanto pela Não-Maleficência (prevenção de danos) e pelo Bem Comum (Beneficência), a exigência de hierarquização absoluta por parte do/a candidato/a torna a questão passível de múltiplas interpretações válidas.